limpos e arrumados os utensílios e o espaço onde exerce a sua atividade e bem assim, obriga-se a não praticar actos que possam prejudicar os interesses da PRIMEIRA OUTORGANTE, nomeadamente, o de não exercer quaisquer atividades concorrenciais com as da PRIMEIRA OUTORGANTE, quer o faça por conta própria, quer alheia, mesmo que seja fora do seu local e horário de trabalho, e ainda a não angariar serviços para terceiros.

2. A violação desta cláusula confere à PRIMEIRA OUTORGANTE o direito de rescindir o contrato, com invocação de justa causa de despedimento da SEGUNDA OUTORGANTE, após a instauração do competente processo disciplinar.

Décima

(Autorização)

A SEGUNDA OUTORGANTE desde já autoriza submeter-se a despiste de alcoól e estupefacientes, sempre que tal lhe seja solicitado pela PRIMEIRA OUTORGANTE, sendo os inerentes custos suportados por esta.

Décima Primeira

(Omissões)

Os pontos omissos, serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e ainda, pelo instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho aplicável.

Décima Segunda

(Liberdade de declaração negocial)

1. A SEGUNDA OUTORGANTE, abaixo-assinada, aceita ser admitida ao serviço da PRIMEIRA OUTORGANTE, nas condições atrás referidas, declarando que livremente celebra o presente Contrato.

2. Do presente contrato não é dado conhecimento à Comissão de Trabalhadores, nos termos do n.º 1 do art.º 144.º do Código do Trabalho, dada a sua inexistência na empresa.

Décima Terceira